



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 782, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

ESTABELECE VALORES E NORMAS PARA A COBRANÇA DE TAXA POR APREENSÃO DE ANIMAIS E REVOGA O DECRETO Nº. 600, DE 14/6/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 1º, da Lei nº 1.240/96, de 08/01/96, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido os valores, abaixo especificados, para a cobrança de Taxa por Apreensão de Animais que estejam circulando em logradouros públicos:

VALORES ESTABELECIDOS POR CAPTURA EM UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – (UPFM)	
CAPTURA	VALOR - (UPFM)
1ª	19
2ª	25
3ª	31

§ 1º - Os animais que estiverem em logradouros públicos serão apreendidos pela contratada com fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

§ 2ª - Ocorrendo a apreensão do animal, o mesmo será conduzido para o curral de apreensão, somente podendo ser liberado do local após o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o constante no artigo 1º deste decreto.

§ 3º - Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que haja reclamação pela posse do animal e regularização do pagamento da taxa, referente ao valor da captura, fica a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento autorizada a proceder a doação do mesmo, para entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública dentro da legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, que diz respeito às Normas de Captura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as constantes no Decreto nº. 600, de 14/6/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2008.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NORMAS DE CAPTURA

- 1) A apreensão deverá ser restrita à área urbana do município de Lagoa Santa (centro, bairros e distritos);
- 2) O animal capturado será marcado com um número, de tal forma que o animal seja identificado e vinculado ao proprietário;
- 3) No curral de apreensão haverá um livro de registro para que todas as informações referentes ao animal e seu proprietário sejam devidamente anotadas;
- 4) Para liberação do animal apreendido, o proprietário deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, onde receberá uma guia com o valor a ser pago pela captura, devendo quita-la em agência bancária;
- 5) Após o pagamento da taxa de captura, o proprietário retornará à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, onde receberá uma Guia de Autorização de Liberação do Animal;
- 6) No momento do recebimento da Guia de Autorização de Liberação do Animal, o proprietário também receberá um informativo contendo as normas em caso de nova apreensão;
- 7) O curral de apreensão funcionará da seguinte forma:
 - a) Para recebimento de animais: funcionará 24:00 por dia, de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, executando-se feriados;
 - b) Para liberação de animais: funcionará das 8:00 às 16:00, de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, executando-se feriados;
- 8) O prazo máximo para recuperação do animal apreendido será de 30 (trinta) dias. Decorridos os 30 (trinta) dias, o animal será doado;
- 9) As providências necessárias em casos em que o animal que vier a falecer serão de inteira responsabilidade do proprietário, incluindo despesas geradas decorridas da emissão da guarda e cautela dos referidos animais ;
- 10) Será cobrada uma diária de permanência, em Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa no valor de 3 (três) UPFM, por cada dia em que o animal estiver no curral de apreensão, além da taxa de apreensão fixada no Artigo 1º deste Decreto.